

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 230/2017

Requeiro à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de praxe, para que seja oficiada à AGEMCAMP - Agência Metropolitana de Campinas, no sentido de informar a esta Casa de Leis, se existe a possibilidade de implantação de "cartão único de gratuidade no transporte público", para utilização do idoso e das demais gratuidades previstas em lei, com validade para todos os municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas?

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos está assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, e na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte.

Com as catracas eletrônicas instaladas nos ônibus circulares, a utilização do cartão de passagem tem facilitado o embarque dos passageiros nos transportes coletivos e como a gratuidade especificamente aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade é um direito assegurado em todos os municípios, alguns cidadãos nos questionam sobre a possibilidade da instituição de cartão único que pudesse ser utilizado em todos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, o que facilitaria também ao condutor do veículo, já que não haveria a necessidade de fazer as anotações necessárias quando da apresentação do documento de identificação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 31 de outubro de 2017.

As.) **VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 14 de novembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, de 16 de novembro de 2017.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA Presidente